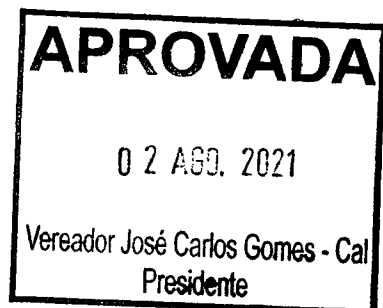




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO PROJETO DE LEI / 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A FARMÁCIA MUNICIPAL NO RESIDENCIAL ARARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Indicação Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a implantar a Farmácia Municipal no Residencial Araretama. Com objetivo de desafogar o grande número de pessoas que buscam medicamentos da Farmácia Municipal Central.

Parágrafo Único - O abastecimento com medicamentos de que trata o "caput" deste artigo, ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente, designado pelo Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 2º - Os medicamentos serão fornecidos mediante a apresentação de receita médica, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, irá compor a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindamonhangaba, destinada à aquisição de medicamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, se assim julgar necessário, expedirá as normas complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2021.

Vereador:  **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa facilitar a vida dos inúmeros moradores da Residencial Araretama e bairros vizinhos que procuram a farmácia Central do Município.

O fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental a saúde para os cidadãos.

A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (art. 6º). Uma vez que impõe o dever a Estado de garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas, voltadas a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação, com acesso universal e igualitário (art. 196).

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8080/90 (Lei do SUS) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Diante da incontestável obrigação dos Entes Federativos em prover o direito à Saúde, inclusive o fornecimento de medicamentos.

E ante o caráter de interesse público da presente Indicação Projeto de Lei, peço a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2021.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**